

PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

APROVADO
Em 13/06/2022
Naiane Tubola
Assinatura

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE SILOS PARA A SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo à construção de silos para a secagem e armazenagem de grãos, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - Objetivo Geral:

a) Estimular a armazenagem de grãos nas propriedades rurais visando diminuir custos.

II - Objetivos Específicos:

a) Agregação de valor ao produto e a propriedade;

b) Manutenção da qualidade do produto e a melhoria da conversão alimentar dos animais;

c) Autonomia do produtor por possuir a matéria prima na propriedade;

d) Fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos agricultores

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo para a construção de infraestrutura em propriedades rurais do Município, para a finalidade de secagem e armazenagem de grãos, compreendendo materiais de construção em geral e serviços de mão de obra necessários para a estruturação/construção de silos para secagem e armazenagem de grãos, sendo em valor equivalente a 50% do custo com a aquisição de materiais e serviços de mão de obra, limitado ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade produtora.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido de forma integral as unidades produtoras solicitantes, de acordo com o projeto apresentado, o qual deverá ser elaborado pelos técnicos da EMATER, escritório de Vista Alegre - RS.

§ 2º O produtor interessado deverá solicitar o incentivo de que trata o caput deste artigo na Secretaria Municipal da Agricultura, mediante apresentação de projeto do silo e orçamento com valores compatíveis com a atual realidade de mercado.

§ 3º O incentivo de que trata a alínea "a" desse artigo será pago diretamente ao produtor, mediante apresentação de nota fiscal das despesas.

Leio

§ 4º Os benefícios deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios da presente Lei o produtor deverá:

I - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

II - Possuir Bloco de Produtor Rural registrado em Vista Alegre, com o qual deverá emitir as notas de venda do total da sua produção;

III - Permitir o acesso de técnicos do município ou por este designados para a entrada nas propriedades beneficiadas para fins de fiscalização da execução do projeto.

Parágrafo único. Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura e a EMATER, escritório de Vista Alegre, como órgãos que farão a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

Art. 6º Para fins dos benefícios previstos nesta Lei, fica o município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

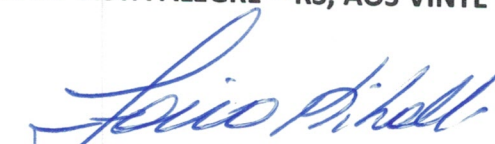
Art. 7º Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias, próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. O município manterá em seus orçamentos vindouros, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2022

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DE SILOS PARA A SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O incentivo de que trata o presente projeto de lei, tem por objetivo principal, estimular a armazenagem de grãos nas propriedades rurais visando diminuir custos, agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida e caracterizando-se assim como de interesse público.

Trata-se de um projeto de grande importância devido a carência de armazenagem nas propriedades rurais, adaptando-se as diferentes realidades. O mesmo proporciona armazenamento dos grãos por maiores períodos, mantendo a qualidade e disponibilidade do mesmo na propriedade agregando valor nas atividades agropecuárias.

Sendo assim, e considerando a relevância econômica e social da atividade agrícola para o nosso município, se justifica o incentivo.

Por fim, destacar que este programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com a EMATER, escritório de Vista Alegre.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 25 de maio de 2022.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal